



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3330

ob. 218

**APROVADO**

d/R - 16/09

contra. Timos e Pops

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 006/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>24/08/2005</u>	DATA DA LEITURA: <u>26/09/2005</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06/09/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06/09/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06/09/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>20/09/2005 - 27/09/2005</u>	/ 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>20/09/05</u> - 2º EM <u>27/09/05</u>	DISC / SUPLEM. EM ___ / ___ / ___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___ / ___ / ___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>20/09/05</u> - 2º EM <u>27/09/05</u>	VOT. / SUPLEM. EM ___ / ___ / ___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___ / ___ / ___	DEVOL. EM ___ / ___ / ___ VOTADA EM ___ / ___ / ___
PROP. RETIRADA EM: ___ / ___ / ___	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___ / ___ / ___
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>29/09/2005</u>	ARQUIVADA EM ___ / ___ / 200



**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2005**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados ao art. 42, da Lei Complementar nº 011/2002, os seguintes parágrafos:

**“§ 1º - O profissional do Magistério efetivo designado para a Função Gratificada de Diretor, receberá gratificação a ser fixada nos termos da lei específica, observadas as disposições contidas nos artigos 51 e 52 da Lei Complementar nº 010/2002.”**

**“§ 2º - Os profissionais efetivos do Magistério Estadual, lotados nas Unidades Municipais de Ensino por força de convênio de Municipalização, quando eleitos e designados para a Função Gratificada de Diretor, farão jus à Gratificação de que trata o parágrafo anterior, a ser paga com recursos próprios do Município.”**

**Art. 2º** - O art. 43, da Lei Complementar nº011/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 43 – Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas do Magistério: 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Ensino Fundamental – FGM-EF e 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Educação Infantil – FGM-EI.”**

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino da Rede Municipal que serão ocupadas por Professores Efetivos.

§ 1º - Os Coordenadores serão eleitos pelos professores que atuam no turno e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.



**APROVADO**

## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

### **Estado do Espírito Santo**

I – Nos casos em que não houverem candidatos no turno serão permitidos candidatos de outros turnos;

II – Nos casos em que não houverem candidatos na Unidade de Ensino serão permitidos candidatos de outras Unidades;

§ 2º - O Cargo de Coordenador terá uma carga horária de 25 horas semanais e não será gratificado;

§ 3º - O número mínimo de alunos por turno que justificará a necessidade do Coordenador de Turno será de 200 alunos;

§ 4º - O exercício da função de Coordenador de Turno não implicará em perda de direitos ou vantagens a que o Profissional do Magistério tem direito;

**Art. 4º** - Fica garantido ao Profissional do Magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino o direito a Lotação Provisória:

§ 1º - A Lotação Provisória ocorrerá sempre quando houver vagas que deverão ser declaradas pelo Diretor ou pela Secretaria Municipal de Educação.

I – A Lotação Provisória se dará através de Processo classificatório regulamentado através de ato da Secretaria Municipal de Educação que deverá constar de Tempo de Serviço, Formação Docente, participação em Cursos, Congressos ou eventos similares;

II – A Lotação Provisória só poderá ocorrer no início do ano letivo.

**Art. 5º** - O Art. 11 da Lei Complementar nº11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Diploma de conclusão de novo curso de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.**

**Art. 6º** - O Art. 21 da Lei Complementar nº10/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21 – Não será concedido remoção ao profissional do Magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular.”**



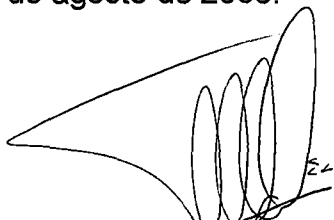
APROVADO

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, aos 22 de agosto de 2005.



---

Francisco Saulo Belisário  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006**

Nobres Edis,

Este projeto de Lei Complementar se faz necessário para adequar a Legislação atual à nova realidade da Rede Municipal de Ensino provocada pelo Convênio de Municipalização.

Antes da Municipalização, o Município possuía uma Rede de Ensino com 433 alunos na Educação Infantil e 484 alunos no Ensino Fundamental, totalizando 917 alunos; possuíamos 21 Professores na Educação Infantil e 38 Professores no Ensino Fundamental, totalizando 59 Professores.

Após a Municipalização passamos a contar com uma Rede de Ensino com 2470 alunos e 121 Professores entre Educação Infantil e Ensino Fundamental. Com este crescimento de aproximadamente 160% da Rede Municipal é imprescindível que alterações sejam promovidas na Legislação atual, objetivando uma maior agilização nas respostas que a Rede Municipal de Ensino tem que dar aos Pais de Alunos, Alunos, Professores e Funcionários Administrativos.

Para que esta resposta rápida seja precedida da qualidade que o Executivo e Legislativo almejam para a Educação Pública Municipal é que rogamos à aprovação deste Projeto de Lei como redigido.

Francisco Saulo Belisário  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2005.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 218/2005, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/09/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador *Luiz Zorzal*, designou a mim, Vereador *Diógenes Pinão* para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para promover modificação no art. 42 da Lei Complementar nº 011/2002, com a inclusão de dois parágrafos, instituindo uma gratificação para ser concedida ao profissional do magistério efetivo que for designado para a função gratificada de Diretor, ao mesmo tempo em que faz o mesmo para os profissionais efetivos do magistério estadual, lotados nas Unidades Municipais de Ensino, por força do convênio de Municipalização, designados para igual finalidade.

O autor do Projeto propõe também a modificação do art. 43 da mesma Lei Complementar Municipal, criando Funções Gratificadas de Magistério, sendo 10 Diretores de Unidades Municipais de Ensino Fundamental – FGM-EF e 10 Diretores de Unidades Municipais de Educação Infantil – FGM-EI. No mesmo Projeto cria cargos de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, que serão preenchidos por professores



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

efetivos e sem direito à gratificação. Institui a lotação provisória, disciplina a concessão de promoção e impede a remoção ao profissional do magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular.

Justifica o digno Prefeito que as alterações propostas à Lei Complementar nº 011/2002, são decorrentes do Convênio de Municipalização firmado entre o Município de Conceição do Castelo e o Estado do Espírito Santo. Segundo o Prefeito, essa providência é necessária porque, antes da municipalização, o Município possuía uma rede de ensino com 433 alunos na Educação Infantil e 484 alunos no Ensino Fundamental. Com a municipalização a rede de ensino passou a contar com 2470 alunos e o número de professores que era de 59 passou a ser de 121.

A matéria do Projeto por envolver a criação e transformação de cargos e funções na administração pública municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o inc. I, do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, temos que a matéria atende o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto à despesas de pessoal.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas e de Educação, Saúde e Assistência Social, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de setembro de 2005.

**DIÓGENES PINÃO**-.....RELATOR

**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM**-.....RELATOR

**CARLOS ROG. DALVI GAVA**- .....CONTRA O RELATOR

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**-.....COM O RELATOR

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-..COM O RELATOR

**LUIZ ZORZAL**-.....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-CONTRA O RELATOR





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2005**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados ao art. 42, da Lei Complementar nº 011/2002, os seguintes parágrafos:

**“§ 1º - O profissional do Magistério efetivo designado para a Função Gratificada de Diretor, receberá gratificação a ser fixada nos termos da lei específica, observadas as disposições contidas nos artigos 51 e 52 da Lei Complementar nº 010/2002.”**

**“§ 2º - Os profissionais efetivos do Magistério Estadual, lotados nas Unidades Municipais de Ensino por força de convênio de Municipalização, quando eleitos e designados para a Função Gratificada de Diretor, farão jus à Gratificação de que trata o parágrafo anterior, a ser paga com recursos próprios do Município.”**

**Art. 2º** - O art. 43, da Lei Complementar nº011/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 43 – Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas do Magistério: 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Ensino Fundamental – FGM-EF e 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Educação Infantil – FGM-EI.”**

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino da Rede Municipal que serão ocupadas por Professores Efetivos.

§ 1º - Os Coordenadores serão eleitos pelos professores que atuam no turno e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

## **Estado do Espírito Santo**

I – Nos casos em que não houverem candidatos no turno serão permitidos candidatos de outros turnos;

II – Nos casos em que não houverem candidatos na Unidade de Ensino serão permitidos candidatos de outras Unidades;

§ 2º - O Cargo de Coordenador terá uma carga horária de 25 horas semanais e não será gratificado;

§ 3º - O número mínimo de alunos por turno que justificará a necessidade do Coordenador de Turno será de 200 alunos;

§ 4º - O exercício da função de Coordenador de Turno não implicará em perda de direitos ou vantagens a que o Profissional do Magistério tem direito;

**Art. 4º -** Fica garantido ao Profissional do Magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino o direito a Lotação Provisória:

§ 1º - A Lotação Provisória ocorrerá sempre quando houver vagas que deverão ser declaradas pelo Diretor ou pela Secretaria Municipal de Educação.

I – A Lotação Provisória se dará através de Processo classificatório regulamentado através de ato da Secretaria Municipal de Educação que deverá constar de Tempo de Serviço, Formação Docente, participação em Cursos, Congressos ou eventos similares;

II – A Lotação Provisória só poderá ocorrer no início do ano letivo.

**Art. 5º -** O Art. 11 da Lei Complementar nº11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Diploma de conclusão de novo curso de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.**

**Art. 6º -** O Art. 21 da Lei Complementar nº10/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21 – Não será concedido remoção ao profissional do Magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular.”**

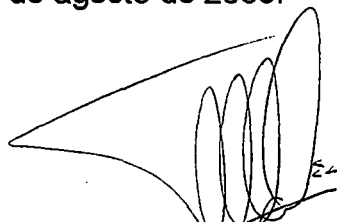


*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, aos 22 de agosto de 2005.



---

Francisco Saulo Belisário  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006**

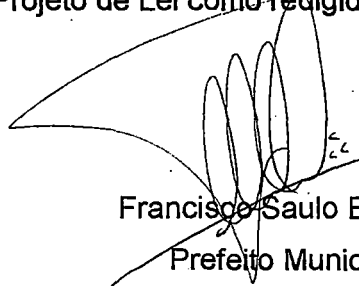
Nobres Edis,

Este projeto de Lei Complementar se faz necessário para adequar a Legislação atual à nova realidade da Rede Municipal de Ensino provocada pelo Convênio de Municipalização.

Antes da Municipalização, o Município possuía uma Rede de Ensino com 433 alunos na Educação Infantil e 484 alunos no Ensino Fundamental, totalizando 917 alunos; possuíamos 21 Professores na Educação Infantil e 38 Professores no Ensino Fundamental, totalizando 59 Professores.

Após a Municipalização passamos a contar com uma Rede de Ensino com 2470 alunos e 121 Professores entre Educação Infantil e Ensino Fundamental. Com este crescimento de aproximadamente 160% da Rede Municipal é imprescindível que alterações sejam promovidas na Legislação atual, objetivando uma maior agilização nas respostas que a Rede Municipal de Ensino tem que dar aos Pais de Alunos, Alunos, Professores e Funcionários Administrativos.

Para que esta resposta rápida seja precedida da qualidade que o Executivo e Legislativo almejam para a Educação Pública Municipal é que rogamos à aprovação deste Projeto de Lei como redigido.



Francisco Saulo Belisário  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 3 3 0**  
Protocolado em 24 / 08 / 2005  
Respondido em 29 / 09 / 2005

Ofício nº 117 / 2005

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 06 / 09 / 2005

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 27 / 09 / 2005

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 29 / 09 / 2005

Presidente